

**LEI MUNICIPAL Nº. 705, de 05 de agosto de 2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI, dos foros e laudêmios, e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica dispensada do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão intervivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**Parágrafo único.** A transferência do imóvel construído para o primeiro beneficiário deverá obedecer as seguintes condições:

I - disponha de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

II - não possua outro imóvel no Município de Belém de Maria;



1

III - a área total da construção da casa não seja superior a 42m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados) e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados);

IV - a área total do terreno não seja superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

V - o imóvel esteja localizado em bairro economicamente carente.

**Art. 2º** - As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV / FAR, ficam dispensadas do recolhimento dos emolumentos e taxas.

**Parágrafo único.** As taxas a que se refere o caput deste artigo são aquelas incidentes sobre as obras de construção, a seguir discriminadas:

I - Consulta Prévia do loteamento e da construção;

II - Aprovação do loteamento;

III - Alvará de Construção;

IV - Habite-se.

**Art. 3º** - Na aplicação da presente Lei observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel dentro das áreas legalmente definidas pela Prefeitura de Belém de Maria.

**Art. 4º** - Esta Lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV / FAR ou outro que o substitua com a mesma configuração e destino.



**Art. 5º** - Esta Lei tem seu embasamento no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sob a gestão operacional da Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e demais legislações pertinentes vigentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Samuel Carício, Belém de Maria - PE, 05 de agosto de 2014, 52º ano de instalação do Município.



**VALDECI JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito -

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Belém de Maria, 05/08/2014.

CERTIDÃO

que nesta data foi publicado no Diário Oficial em a presente Portaria, Decreto nº 03/2014

em 03 de Agosto de 2014

  
Secretário